



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Mensagem nº 06/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2026

Vitória da Conquista - BA, 16 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Municipal de Governo, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Governo e Participação Social – SEGOV, redefinindo sua estrutura administrativa, competências institucionais e atribuições dos órgãos que a compõem.

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de modernizar e fortalecer a atuação estratégica desta Secretaria, adequando sua organização administrativa às demandas contemporâneas da gestão pública municipal e aos princípios constitucionais da eficiência, da transparência e da participação popular na Administração Pública.

A reestruturação ora proposta consolida a participação social como eixo estruturante da atuação governamental, institucionalizando mecanismos permanentes de diálogo com a sociedade civil, fortalecimento do controle social e promoção da cidadania ativa. Nesse sentido, a nova estrutura cria coordenações específicas voltadas à articulação comunitária, à formação cidadã e ao apoio técnico aos conselhos municipais e demais instâncias participativas.

Além disso, o Projeto aprimora a capacidade institucional da Secretaria para coordenar a articulação política e administrativa entre os diversos órgãos municipais, acompanhar a implementação do Programa de Governo, promover a integração intersetorial de políticas públicas e apoiar o planejamento estratégico municipal, atribuições estas que já constam da Lei nº 1.270/2004, mas que carecem de estrutura organizacional adequada para sua plena execução.

A proposta também estabelece unidades administrativas especializadas em planejamento e gestão interna, participação social, relacionamento comunitário e projetos especiais, assegurando racionalidade, eficiência e efetividade na atuação da SEGOV, sempre em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que a reestruturação preserva a identidade e as competências essenciais da Secretaria Municipal de Governo estabelecidas pela Lei nº 1.270/2004, atualizando-as e fortalecendo-as institucionalmente, em consonância com as diretrizes fixadas pela Lei Complementar nº 2.585/2022 e demais normas aplicáveis à organização administrativa municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que contará com a costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Reestrutura e altera a denominação da Secretaria Municipal de Governo, que passa a se denominar Secretaria Municipal de Governo e Participação Social - SEGOV, estabelece sua organização administrativa, cria e extingue cargos em comissão, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos arts. 19, inciso XXIV, e art. 141, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura e altera a denominação da Secretaria Municipal de Governo, que passa a se chamar Secretaria Municipal de Governo e Participação Social – SEGOV, estabelecendo sua estrutura organizacional, criando e extinguindo cargos em comissão, além de fixar suas atribuições.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Governo e Participação Social, órgão da Administração Direta do Município, será dirigida por Secretário(a) Municipal, agente político nomeado em comissão, de livre escolha da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo e Participação Social – SEGOV tem por finalidade coordenar a articulação política e administrativa do Poder Executivo Municipal, acompanhar a implementação do Programa de Governo, promover a integração intersetorial entre os órgãos da Administração Municipal e fortalecer os mecanismos institucionais de participação e controle social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo e Participação Social – SEGOV passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do(a) Secretário(a);
- II - Assessoria Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

III - Coordenação de Planejamento e Gestão Interna;

- a) Gerência Administrativa;
- b) Gerência Financeira.

IV - Coordenação de Participação Social;

- a) Gerência de Participação Social;
- b) Gerência de Planejamento, Monitoramento e Gestão de Informações.

V - Coordenação de Relacionamento Com a Comunidade;

- a) Gerência de Articulação Comunitária;
- b) Gerência de Formação Cidadã.

VI - Coordenação de Projetos Especiais;

- a) Gerência de Engajamento Intersetorial;
- b) Gerência de Projetos Comunitários.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Governo e Participação Social

Art. 5º Ao(Á) Secretário(a) Municipal de Governo e Participação Social compete:

I - supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;

II - expedir instruções para execução das leis e regulamentos;

III - apresentar proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento e relatórios dos serviços de sua Secretaria;

IV - comparecer à Câmara, dentro dos prazos regulamentares, quando convocado, para, pessoalmente, prestar informações;

V - delegar atribuições aos seus subordinados;

VI - referendar os atos da Chefia do Poder Executivo Municipal que digam respeito aos assuntos afetos à sua pasta;

VII - assessorar a Chefia do Poder Executivo Municipal em assuntos de competência da sua Secretaria;

VIII - propor à Chefia do Poder Executivo Municipal as indicações para o provimento de cargo em comissão e designar ocupantes de funções de confiança no âmbito da sua Secretaria;



IX - autorizar a realização de despesas, observando os limites previstos na legislação específica;

X - celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante delegação da Chefia do Poder Executivo Municipal, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia, no âmbito da sua pasta;

XI - expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da sua Secretaria;

XII - orientar, supervisionar e avaliar as atividades de Entidade que lhe é vinculada;

XIII - aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da sua Secretaria;

XIV - promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da sua Secretaria;

XV - coordenar o processo de implantação e acompanhamento do Planejamento Estratégico na Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;

XVI - apresentar à Chefia do Poder Executivo Municipal o Plano Estratégico de sua Secretaria;

XVII - constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;

XVIII - apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão à Chefia do Poder Executivo Municipal, indicando os resultados alcançados;

XIX - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal;

XX - Encaminhar à Chefia do Poder Executivo Municipal Anteprojeto de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela sua Secretaria;

XXI - Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Art. 6º A Assessoria Especial prestará suporte estratégico, administrativo e técnico ao titular da pasta, auxiliando na coordenação das políticas, na articulação institucional e no acompanhamento das ações da Secretaria.

Seção II Da Assessoria Especial

Art. 7º Compete à Assessoria Especial do Gabinete do(a) Secretário(a) prestar assessoramento direto e imediato ao(à) Secretário(a) Municipal de Governo e Participação Social em assuntos estratégicos, jurídicos, administrativos e de inovação, subsidiando a tomada de decisões e garantindo a eficiência, legalidade e transparência das ações da Secretaria.

Parágrafo único. Subordina-se diretamente ao Gabinete do(a) Secretário(a) a Assessoria Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Art. 8º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-II, tendo as seguintes atribuições:

- I – Fornecer suporte técnico e estratégico para a tomada de decisões, realizando análises e propondo soluções para demandas da Secretaria;
- II – Representar o(a) Secretário(a) em reuniões, eventos e articulações institucionais quando designado;
- III – Monitorar a execução dos programas e projetos da Secretaria, garantindo alinhamento com as diretrizes estabelecidas;
- IV – Acompanhar os trabalhos das coordenações e gerências, assegurando a integração entre as diferentes áreas;
- V – Elaborar relatórios, pareceres e documentos estratégicos para subsidiar a atuação da Secretaria;
- VI – Apoiar a gestão da comunicação institucional da Secretaria, auxiliando na construção de discursos, notas oficiais e pronunciamentos do(a) Secretário(a);
- VII – Intermediar demandas da sociedade, atendendo solicitações e garantindo transparência na comunicação da Secretaria;
- VIII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Seção III

Da Coordenação de Planejamento e Gestão Interna

Art. 9º Compete à Coordenação Planejamento e Gestão Interna garantir a organização, o controle e a eficiência dos processos administrativos, financeiros e de planejamento interno da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social, atuando no suporte estratégico à gestão, assegurando o bom funcionamento das atividades internas e a conformidade com as normas institucionais.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Planejamento e Gestão Interna a Gerência Administrativa e a Gerência Financeira.

Art. 10 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Gestão Interna, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-III, tendo as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, propor, formular e acompanhar as suas metas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

- II – Avaliar, periodicamente, o desempenho da equipe, solicitar treinamento e qualificação dos profissionais;
- III – Analisar, por deliberação do(a) Secretário(a) Municipal de Governo e Participação Política, informações para autorização de diárias, férias, serviços extraordinários e demais ocorrências referentes à situação funcional dos servidores da Secretaria;
- IV – Analisar os pedidos de materiais, compras e serviços para posterior contratação pública, após deferimento do(a) Secretário(a) Municipal de Governo e Participação Social;
- V – Orientar e controlar o serviço de portaria, zeladoria e vigilância das repartições da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- VI – Auxiliar na elaboração dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual na parte que toca à Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- VII – Acompanhar a execução orçamentária dos Programas e ações de toda a Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- VIII – Monitorar e supervisionar o progresso dos projetos de interesse da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social em tramitação, garantindo o cumprimento dos prazos, a conformidade com as diretrizes institucionais e a adoção de medidas necessárias para sua efetivação;
- IX – Assessorar os demais coordenadores da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social na disponibilização de informações financeiras, tais como previsão de pagamento de terceiros e empenhos pendentes de liquidação;
- X – Aplicar, na sua área de atuação, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo e Participação Social, para cumprimento das leis orçamentárias;
- XI – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 11 Compete à Gerência Administrativa a gestão dos processos administrativos da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social, assegurando o adequado funcionamento das atividades internas, o gerenciamento de recursos humanos, a logística e a organização dos serviços administrativos.

Art. 12 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-IV, tendo as seguintes atribuições:

- I – Coordenar processos de gestão de pessoal, incluindo folha de pagamento, benefícios e frequência dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

- II – Apoiar a implementação de políticas de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- III – Gerenciar demandas relacionadas à lotação e movimentação de servidores dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- IV – Planejar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção predial e infraestrutura dos espaços da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- V – Supervisionar contratos e serviços terceirizados, como limpeza, segurança e transporte no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- VI – Controlar e organizar a aquisição, distribuição e armazenamento de materiais de consumo e expediente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- VII – Prestar suporte administrativo às demais unidades da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social, garantindo o bom funcionamento das atividades;
- VIII – Elaborar relatórios administrativos e indicadores de desempenho relacionados à gestão interna da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- IX – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 13 À Gerência Financeira compete a gestão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, o planejamento financeiro e a transparência na execução orçamentária.

Art. 14 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-IV, tendo as seguintes atribuições:

- I – Monitorar a execução do orçamento, garantindo que os gastos estejam alinhados às diretrizes institucionais;
- II – Elaborar relatórios para prestação de contas;
- III – Acompanhar os processos de pagamento, empenho e liquidação de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- IV – Garantir a conformidade dos processos financeiros com a legislação vigente e os princípios da administração pública;
- V – Acompanhar a formalização e execução de convênios, parcerias e contratos financeiros, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- VI – Assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos de convênios e transferências;



- VII – Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas para órgãos de controle e fiscalização;
- VIII – Monitorar a aplicação de recursos em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência;
- IX – Atuar no acompanhamento e auditoria de contas da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social, garantindo a correta utilização dos recursos públicos;
- X – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Seção IV Da Coordenação de Participação Social

Art. 15 Compete à Coordenação de Participação Social coordenar, articular e fortalecer as políticas e mecanismos de participação social, controle social e democracia participativa no Município, promovendo o diálogo entre governo e sociedade civil, apoiando conselhos municipais, conferências e demais instâncias de participação cidadã.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Participação Social, a Gerência de Participação Social e a Gerência de Planejamento, Monitoramento e Gestão de Informações.

Art. 16 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Participação Social, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-III, tendo as seguintes atribuições:

- I – coordenar as políticas e ações de promoção da participação social no Município de Vitória da Conquista;
- II – articular e fortalecer os mecanismos de controle social e participação cidadã na gestão pública municipal;
- III – promover e apoiar o funcionamento dos conselhos municipais, conferências e demais instâncias de participação social;
- IV – coordenar a implementação de instrumentos e metodologias participativas na formulação e acompanhamento de políticas públicas;
- V – fomentar a criação e o fortalecimento de organizações comunitárias, associações e movimentos sociais;
- VI – promover a capacitação de conselheiros, lideranças comunitárias e agentes sociais em temas relacionados à participação social e ao controle social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

VII – coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do orçamento participativo municipal, quando implementado;

VIII – articular-se com as demais Secretarias Municipais para garantir a transversalidade da participação social nas políticas públicas;

IX – promover audiências públicas, plenárias populares e outros eventos de diálogo entre governo e sociedade;

X – monitorar e avaliar a efetividade dos mecanismos de participação social existentes no Município;

XI – produzir e disseminar informações sobre participação social e controle social junto à população;

XII – supervisionar as Gerências de Participação Social e de Planejamento, Monitoramento e Gestão de Informações;

XIII – exercer outras atribuições correlatas ou determinadas pelo(a) Secretário(a).

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 17 A Gerência de Participação Social tem como principais responsabilidades executar as ações de promoção da participação social, apoiar o funcionamento dos conselhos municipais e instâncias participativas, organizar eventos de diálogo entre governo e sociedade, e desenvolver estratégias de mobilização, capacitação e fortalecimento da participação cidadã.

Art. 18 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Participação Social, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-IV, tendo as seguintes atribuições:

I – executar as ações e programas de promoção da participação social definidos pela Coordenação;

II – apoiar logística e tecnicamente o funcionamento dos conselhos municipais de políticas públicas;

III – organizar e apoiar a realização de conferências municipais, audiências públicas e outros eventos participativos;

IV – manter cadastro atualizado de conselhos municipais, com informações sobre composição, legislação e funcionamento;

V – monitorar e avaliar a implementação das deliberações dos conselhos e conferências municipais;

VI – sistematizar boas práticas e experiências exitosas de participação social no Município;

VII – apoiar a elaboração de estudos e pesquisas sobre participação social e controle social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

VIII – manter banco de dados atualizado sobre organizações sociais, movimentos populares e lideranças comunitárias;

IX – produzir subsídios técnicos para a formulação e aprimoramento de políticas de participação social;

X – elaborar propostas de aprimoramento dos mecanismos participativos existentes no Município;

XI – exercer outras atividades determinadas pela Coordenação de Participação Social.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 19 A Gerência de Planejamento, Monitoramento e Gestão de Informações tem como principais responsabilidades estruturar metodologias de monitoramento e avaliação das políticas de participação social, desenvolver sistemas de informação, produzir indicadores, elaborar diagnósticos, sistematizar boas práticas e subsidiar tecnicamente a formulação e o aprimoramento das políticas participativas.

Art. 20 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Monitoramento e Gestão de Informações, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-IV, tendo as seguintes atribuições:

I – planejar e estruturar metodologias de monitoramento e avaliação das políticas de participação social;

II – desenvolver e manter sistema de informações sobre participação social no Município;

III – produzir indicadores e estatísticas sobre participação social e controle social;

IV – elaborar diagnósticos sobre a situação da participação social em Vitória da Conquista;

V – produzir relatórios analíticos sobre a efetividade das instâncias de participação social;

VI – sistematizar boas práticas e experiências exitosas de participação social no Município;

VII – apoiar a elaboração de estudos e pesquisas sobre participação social e controle social;

VIII – manter banco de dados atualizado sobre organizações sociais, movimentos populares e lideranças comunitárias;

IX – produzir subsídios técnicos para a formulação e aprimoramento de políticas de participação social;

X – elaborar propostas de aprimoramento dos mecanismos participativos existentes no Município;

XI – exercer outras atividades determinadas pela Coordenação de Participação Social.



Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Seção V

Da Coordenação de Relacionamento com a Comunidade

Art. 21 Compete à Coordenação de Relacionamento com a Comunidade coordenar as ações de diálogo direto entre o governo municipal e as comunidades, promover a articulação com lideranças comunitárias, identificar e encaminhar demandas dos territórios, fomentar o protagonismo local e desenvolver ações de formação cidadã, mobilização comunitária, planejamento e execução de iniciativas voltadas à ressocialização e ao desenvolvimento integral do cidadão, por meio de programas educativos, sociais e comunitários.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Relacionamento com a Comunidade, a Gerência de Articulação Comunitária e a Gerência de Formação Cidadã.

Art. 22 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Relacionamento com a Comunidade, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-III, tendo as seguintes atribuições:

- I – coordenar as ações de relacionamento direto entre o governo municipal e as comunidades;
- II – promover o diálogo permanente entre gestores públicos e lideranças comunitárias;
- III – identificar demandas comunitárias e encaminhá-las aos órgãos competentes da Administração Municipal;
- IV – acompanhar o atendimento das demandas comunitárias pelas Secretarias e órgãos municipais;
- V – articular ações integradas das Secretarias Municipais nos territórios, promovendo a intersetorialidade;
- VI – coordenar a agenda de visitas, reuniões e encontros do(a) Secretário(a) e demais autoridades municipais com comunidades;
- VII – promover ações de mobilização comunitária para discussão e implementação de políticas públicas;
- VIII – coordenar processos de formação cidadã e educação política junto às comunidades;
- IX – fomentar o protagonismo comunitário e o fortalecimento do capital social local;
- X – articular-se com organizações da sociedade civil que atuam no desenvolvimento comunitário;
- XI – supervisionar as Gerências de Articulação Comunitária e de Formação Cidadã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

XII – coordenar o planejamento e execução de iniciativas voltadas à reinserção social e ao desenvolvimento integral do cidadão, por meio de programas educativos, sociais, de cooperação técnica de trabalho e comunitários;

XIII – exercer outras atribuições correlatas ou determinadas pelo(a) Secretário(a).

Parágrafo único. Ao cargo descrito no caput deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 23 A Gerência de Articulação Comunitária tem como principais responsabilidades executar as ações de relacionamento direto com lideranças e organizações comunitárias, realizar mapeamento territorial, organizar agendas de encontros e visitas, mediar diálogos entre comunidades e governo, acompanhar demandas territoriais e fortalecer redes comunitárias.

Art. 24 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulação Comunitária, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-IV, tendo as seguintes atribuições:

I – executar as ações de articulação e diálogo entre governo e comunidades definidas pela Coordenação;

II – manter relacionamento direto e permanente com lideranças comunitárias, associações de moradores e organizações de base;

III – realizar mapeamento das lideranças e organizações comunitárias existentes nos bairros e distritos do Município;

IV – organizar agendas de reuniões, visitas e encontros com comunidades;

V – mediar diálogos entre comunidades e órgãos da Administração Municipal para resolução de demandas;

VI – apoiar processos de mobilização comunitária para discussão de políticas públicas e projetos municipais;

VII – registrar e sistematizar demandas apresentadas pelas comunidades, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VIII – acompanhar o atendimento das demandas comunitárias e fornecer retorno às lideranças e à população;

IX – apoiar a organização e o fortalecimento de associações comunitárias e grupos organizados;

X – promover articulação entre diferentes comunidades para troca de experiências e ações conjuntas;

XI – participar de eventos comunitários, assembleias e reuniões nos bairros e distritos;

XII – elaborar relatórios sobre as atividades de articulação comunitária desenvolvidas;

XIII – exercer outras atividades determinadas pela Coordenação de Relacionamento com a Comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 25 A Gerência de Formação Cidadã tem como principais responsabilidades planejar e executar ações de educação política, formação de lideranças, capacitação cidadã, promoção de debates sobre políticas públicas e gestão municipal, além de desenvolver metodologias e materiais pedagógicos voltados ao fortalecimento da cultura democrática e participativa.

Art. 26 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Formação Cidadã, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-IV, tendo as seguintes atribuições:

I – planejar e executar ações de educação política, formação cidadã e qualificação voltadas às comunidades por meio de programas educativos, sociais, comunitários e ACTs (Acordos de Cooperação Técnica);

II – desenvolver metodologias e materiais pedagógicos para formação de lideranças comunitárias;

III – promover oficinas, cursos e capacitações sobre direitos, deveres, participação social e cidadania;

IV – realizar ações de educação política voltadas para jovens, mulheres, idosos e outros públicos específicos;

V – promover debates sobre temas de interesse público, políticas públicas e gestão municipal;

VI – fomentar a cultura da participação cidadã junto às comunidades;

VII – articular-se com instituições educacionais, culturais e sociais para ampliar as ações de formação cidadã;

VIII – desenvolver campanhas educativas sobre direitos sociais, acesso a serviços públicos e exercício da cidadania;

IX – apoiar a formação de novos líderes comunitários e o fortalecimento de lideranças existentes;

X – promover intercâmbios e trocas de experiências entre lideranças de diferentes comunidades;

XI – produzir e disseminar materiais informativos sobre participação social e cidadania;

XII – avaliar o impacto das ações de formação cidadã realizadas junto às comunidades;

XIII – exercer outras atividades determinadas pela Coordenação de Relacionamento com a Comunidade.



Parágrafo único. Ao cargo descrito no caput deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Seção VI **Da Coordenação de Projetos Especiais**

Art. 27 Compete à Coordenação de Projetos Especiais coordenar projetos estratégicos, transversais e inovadores de especial interesse governamental, articular ações intersetoriais envolvendo múltiplas Secretarias, buscar parcerias e recursos externos, gerenciar convênios e promover a integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil em projetos de desenvolvimento local.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Relacionamento com a Comunidade, a Gerência de Engajamento Intersectorial e a Gerência de Projetos Comunitários.

Art. 28 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos Especiais, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-III, tendo as seguintes atribuições:

- I – coordenar projetos estratégicos e transversais de especial interesse do governo municipal;
- II – articular ações intersetoriais que envolvam múltiplas Secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- III – gerenciar projetos inovadores e experimentais voltados ao desenvolvimento local e à melhoria da gestão pública;
- IV – buscar parcerias com órgãos federais, estaduais, organizações internacionais e entidades privadas para viabilização de projetos especiais;
- V – coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos externos junto a organismos nacionais e internacionais;
- VI – acompanhar e monitorar a execução de convênios, termos de parceria e demais instrumentos relacionados a projetos especiais;
- VII – promover a articulação entre poder público, setor privado e terceiro setor para desenvolvimento de projetos comunitários;
- VIII – coordenar iniciativas de inovação social e desenvolvimento territorial;
- IX – articular projetos de desenvolvimento urbano e rural que envolvam participação comunitária;
- X – promover o engajamento de diferentes atores sociais em projetos de interesse coletivo;
- XI – supervisionar as Gerências de Engajamento Intersectorial e de Projetos Comunitários;
- XII – exercer outras atribuições correlatas ou determinadas pelo(a) Secretário(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 29 A Gerência de Engajamento Intersectorial tem como principais responsabilidades executar ações de articulação entre diferentes áreas do governo municipal, promover a integração de políticas setoriais em projetos transversais, facilitar o diálogo intersectorial, apoiar grupos de trabalho integrados e sistematizar metodologias de trabalho colaborativo entre Secretarias.

Art. 30 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Engajamento Intersectorial, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-IV, tendo as seguintes atribuições:

- I – executar as ações de articulação intersectorial entre Secretarias Municipais e órgãos públicos;
- II – promover a integração de políticas públicas setoriais em projetos de natureza transversal;
- III – facilitar o diálogo e a coordenação entre diferentes áreas do governo municipal envolvidas em projetos especiais;
- IV – apoiar a constituição e o funcionamento de grupos de trabalho intersectoriais;
- V – organizar reuniões, oficinas e encontros entre gestores de diferentes Secretarias para alinhamento de ações;
- VI – monitorar e avaliar a implementação de ações intersectoriais planejadas;
- VII – identificar gargalos e propor soluções para melhorar a articulação entre diferentes áreas do governo;
- VIII – sistematizar metodologias e boas práticas de trabalho intersectorial;
- IX – promover a articulação entre governo, setor privado e organizações da sociedade civil em projetos conjuntos;
- X – apoiar processos de planejamento integrado que envolvam múltiplas Secretarias;
- XI – elaborar relatórios sobre as atividades de engajamento intersectorial desenvolvidas;
- XII – exercer outras atividades determinadas pela Coordenação de Projetos Especiais.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 31 Compete à Gerência de Projetos Comunitários planejar e executar projetos de desenvolvimento comunitário, apoiar iniciativas locais de melhoria territorial, articular recursos para viabilização de projetos participativos, promover metodologias de diagnóstico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

planejamento comunitário, além de fortalecer cooperativas, empreendimentos solidários e iniciativas de economia popular.

Art. 32 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Comunitários, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC-IV, tendo as seguintes atribuições:

I – planejar e executar projetos de desenvolvimento comunitário de caráter inovador e experimental;

II – apoiar comunidades na elaboração e implementação de projetos de melhoria local;

III – articular recursos técnicos e financeiros para viabilização de projetos comunitários;

IV – promover metodologias participativas de diagnóstico, planejamento e execução de projetos comunitários;

V – apoiar a criação e o fortalecimento de cooperativas, empreendimentos solidários e iniciativas de economia popular;

VI – desenvolver projetos de fortalecimento do capital social e da organização comunitária;

VII – promover projetos de revitalização de espaços públicos com participação comunitária;

VIII – apoiar iniciativas culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas pelas comunidades;

IX – articular parcerias com organizações não governamentais, universidades e empresas para apoio a projetos comunitários;

X – monitorar e avaliar os resultados dos projetos comunitários implementados;

XI – sistematizar e disseminar experiências exitosas de projetos comunitários;

XII – elaborar relatórios sobre os projetos comunitários desenvolvidos;

XIII – exercer outras atividades determinadas pela Coordenação de Projetos Especiais.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Em razão das alterações realizadas por meio da presente Lei Complementar, fica determinada a renomeação do órgão público Secretaria Municipal de Governo em Secretaria Municipal de Governo e Participação Social – SEGOV.

Art. 34 Ficam extintos todos os órgãos e cargos de provimento em comissão existentes no âmbito da outrora Secretaria Municipal de Governo, criados por legislações anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Art. 35 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município, que serão suplementadas, se necessário, ficando autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 36 A Chefia do Poder Executivo poderá expedir decretos e demais atos normativos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 37 As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.270, de 27 de dezembro de 2004 e a Lei Municipal nº 2.585, de 03 de janeiro de 2022, apenas no que se refere à Secretaria Municipal de Governo.

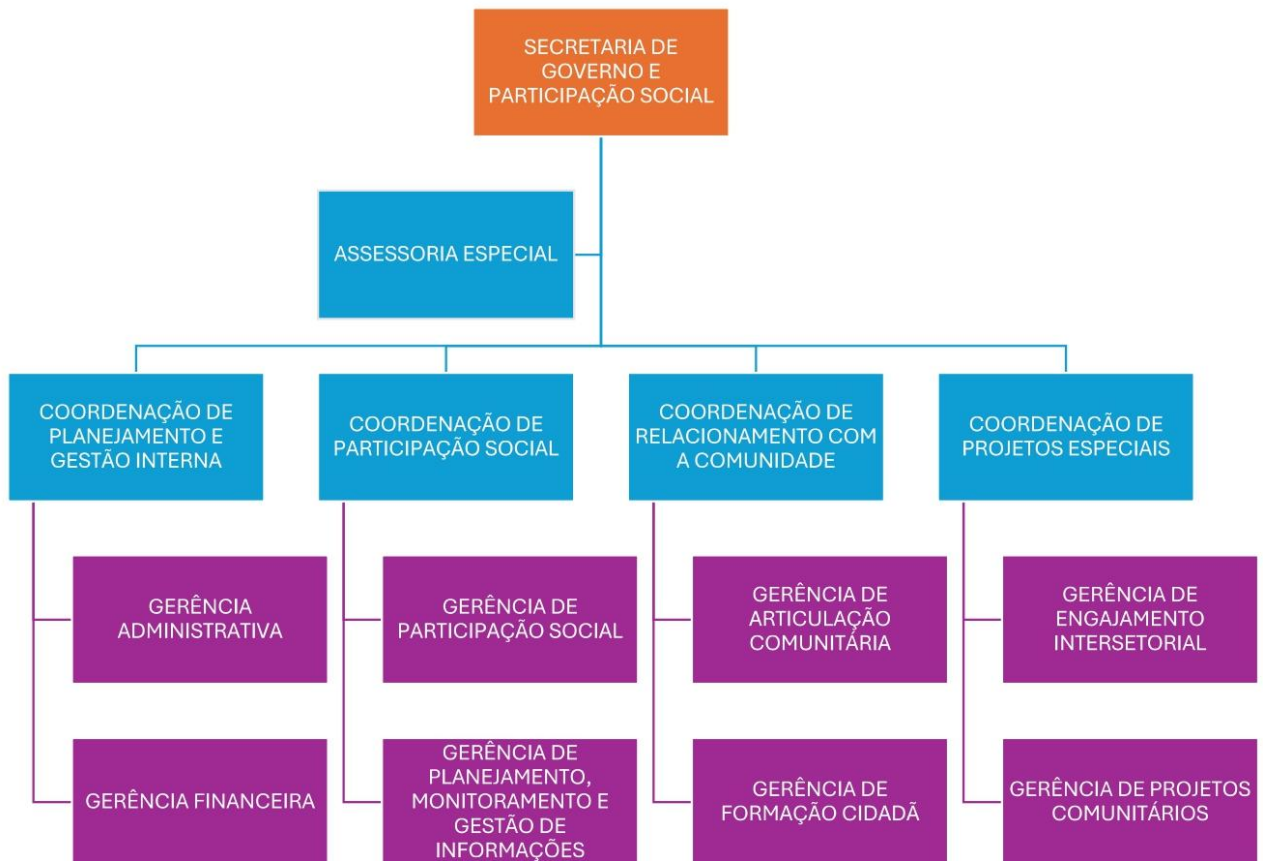
Vitória da Conquista – BA, 16 de março de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

Organograma da Secretaria Municipal de Governo e Participação Social



RESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	BASE	N.U	PÓS	TOTAL MÊS	PATRONAL MÊS	TOTAL ANO	PATRONAL ANO	1/3 FÉRIAS	PATRONAL FÉRIAS	13º	PATRONAL 13º	TOTAL ANO
Secretário Municipal - SEGOV	18.000,00	-	-	18.000,00	3.824,28	216.000,00	45.891,36	6.001,20	1.275,01	18.000,00	3.824,28	290.991,85
Assessoria Especial	7.113,04	1.066,96	2.133,91	10.313,91	2.191,29	123.766,90	26.295,51	3.438,66	730,58	10.313,91	2.191,29	166.736,85
Coordenação de Planejamento e Gestão Interna	5.708,20	856,23	1.712,46	8.276,89	1.758,51	99.322,68	21.102,10	2.759,52	586,29	8.276,89	1.758,51	133.805,98
Gerência Administrativa	2.854,10	428,12	856,23	4.138,45	879,25	49.661,34	10.551,05	1.379,76	293,14	4.138,45	879,25	66.902,99
Gerência Financeira	2.854,10	428,12	856,23	4.138,45	879,25	49.661,34	10.551,05	1.379,76	293,14	4.138,45	879,25	66.902,99
Coordenação de Participação Social	5.708,20	856,23	1.712,46	8.276,89	1.758,51	99.322,68	21.102,10	2.759,52	586,29	8.276,89	1.758,51	133.805,98
Gerência de Participação Social	2.854,10	428,12	856,23	4.138,45	879,25	49.661,34	10.551,05	1.379,76	293,14	4.138,45	879,25	66.902,99
Gerência de Plan., Monitoramento e Gestão de Informações	2.854,10	428,12	856,23	4.138,45	879,25	49.661,34	10.551,05	1.379,76	293,14	4.138,45	879,25	66.902,99
Coordenação de Relacionamento com a Comunidade	5.708,20	856,23	1.712,46	8.276,89	1.758,51	99.322,68	21.102,10	2.759,52	586,29	8.276,89	1.758,51	133.805,98
Gerência de Articulação Comunitária	2.854,10	428,12	856,23	4.138,45	879,25	49.661,34	10.551,05	1.379,76	293,14	4.138,45	879,25	66.902,99
Gerência de Formação Cidadã	2.854,10	428,12	856,23	4.138,45	879,25	49.661,34	10.551,05	1.379,76	293,14	4.138,45	879,25	66.902,99
Coordenação de Projetos Especiais	5.708,20	856,23	1.712,46	8.276,89	1.758,51	99.322,68	21.102,10	2.759,52	586,29	8.276,89	1.758,51	133.805,98
Gerência de Engajamento Intersetorial	2.854,10	428,12	856,23	4.138,45	879,25	49.661,34	10.551,05	1.379,76	293,14	4.138,45	879,25	66.902,99
Gerência de Projetos Comunitários	2.854,10	428,12	856,23	4.138,45	879,25	49.661,34	10.551,05	1.379,76	293,14	4.138,45	879,25	66.902,99
Total Custo Anual											1.528.176,51	
Valor Pago com Estrutura Atual											971.129,87	
Total Impacto											557.046,65	

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Contadoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 10 de Março de 2026.

Ao Senhor

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Prezado Secretário,

Em resposta ao GEP 53320/2026, para reestruturação da Secretaria Municipal de Governo, onde solicita cálculo de impacto da despesa com pessoal no índice estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, no que se refere ao patamar atual, destaco que o município se encontra no limite aceitável para índice de pessoal, passo a informar:

ÍNDICE DE PESSOAL COM AJUSTE DA TABELA SALARIAL							
Despesa Com Pessoal			RCL considerada para Despesa Com Pessoal		% Despesa/RCL	Impacto Do valor	
Exercício	Valor Nominal	TOTAL	Variação Anual	Valor	Variação Anual	Valor	% da RCL
2017		311.248.390,62		584.216.936,47			
2018		313.214.225,46	0,63%	633.215.178,77	8,39%		
2019		343.923.192,02	9,80%	706.163.073,07	11,52%		
2020		355.084.447,80	3,25%	783.082.896,88	10,89%		
2021		417.411.325,78	17,55%	889.551.022,19	13,60%		
2022		536.914.500,10	28,63%	1.123.197.526,73	26,27%		
2023		538.283.135,11	0,25%	1.163.500.649,98	3,59%		
2024		620.395.839,38	15,25%	1.342.520.735,82	15,39%		
2025		685.496.138,44	5,12%	1.467.209.096,91	4,71%		
2026 (Previsão)		720.593.540,73	4,61%	1.536.314.645,37	4,00%	557.046,65	0,04%
2027 (Previsão)		753.812.902,96	4,60%	1.597.767.231,19	3,83%	557.046,65	0,03%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Contadoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

2028 (Previsão)	788.488.296,49	4,60%	1.658.961.716,14	3,80%	47,53%	557.046,65	0,03%
--------------------	----------------	-------	------------------	-------	--------	------------	-------

No exercício de 2026, projeta-se uma despesa de **R\$ 720.593.540,73** e uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 1.536.314.645,37**, atingindo um índice de pessoal de **46,90%** sobre a RCL. Com o incremento do valor de **R\$ 557.046,65**, o impacto em percentual será de **0,04%**, atingindo um índice de pessoal de **46,94%** sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000.

Já no exercício de 2027, projeta-se uma despesa de **R\$ 753.812.902,96** e uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 1.597.767.231,19**, atingindo um índice de pessoal de **47,18%** sobre a RCL. Com o incremento do valor de **R\$ 557.046,65**, o impacto em percentual é de **0,03%**, atingindo um índice de pessoal de **47,21%** sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000.

Por fim, no exercício de 2028, projeta-se uma despesa de **R\$ 788.488.296,49** e uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 1.658.961.716,14**, atingindo um índice de pessoal de **47,53%** sobre a RCL. Com o incremento do valor de **R\$ 557.046,65**, o impacto em percentual é de **0,03%**, atingindo um índice de pessoal de **47,56%** sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000.

Importante destacar o art. 22 da lei 101 de 2000, que em seu texto diz:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Contadoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Atenciosamente,

FILIPPE ROCHA
SANTOS:0450
1442590

Assinado de forma
digital por FILIPE

ROCHA
SANTOS:04501442590
Dados: 2026.03.10
21:31:41 -03'00'

Filipe Rocha Santos

Contador

Mat. 30598-8